



Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado, Contagem - MG - CEP: 32.340-010 - Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 07 de junho de 2018.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº.006/2018 -- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.009/2018 - EMENDA PARLAMENTAR Nº.001/2018. MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº. 320, bairro Novo Progresso, Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.684.664/0001-57, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva.

Fundamento Legal: Art. 29, da Lei Federal nº. 13.019/2014; Lei Municipal nº. 4.910/2017; Decreto Municipal nº. 30/2017; e Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923/2018.

Objeto: Desenvolvimento de ações do projeto social Arte de Viver – ações de convivência para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, público alvo da assistência social, consoante o plano de trabalho e projeto básico. partes integrantes do ajuste.

Valor global: R\$1.492.635,12 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais, doze centavos).

Classificação Orçamentária: 1.102.08.244.0072.2146 – 33504300 FONTE 5100. EMENDAS PARLAMENTARES.

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez) meses, contados a partir de sua publicação em 08/06/2018.

Data assinatura: 08/06/2018.
 Ordenadora da despesa: Luzia Maria Ferreira
 Secretária Municipal Desenvolvimento Social.



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2018/ 2ª Comissão de Ética

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM – CMDCAC, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.967/2005, artigos 49 e seguintes,

CONSIDERANDO os artigos 138 e seguintes da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Plenária Extraordinária do CMDCAC que autoriza a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e composição da Comissão Ética, publicada no DOC – Edição 4345.

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de M. A. D., MATRÍCULA Nº. 1484016, ELEITA COMO CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE, ATUALMENTE LOTADA NA REGIONAL VARGEM DAS FLORES, pela suposta prática dos seguintes atos de indisciplina: a denunciada, segundo relatos do usuário, conforme ficha de atendimento da 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem, MPMG-0079.17.001960-2, havia sumido com todas as suas declarações iniciais, prejudicando-o no processo judicial de guarda nº 5022781-55.2017.8.13.0079; agir de forma desidiosa; manter conduta incompatível com a natureza da função que desempenha, agindo em desacordo com as normas legais e regulamentares; não exercer com zelo e dedicação as suas atribuições; não tratar com urbanidade as pessoas.

Tais fatos se comprovados, configuram prática das seguintes infrações:

- 1 – não exercer com zelo e dedicação as suas atribuições (Art. 46, I, Lei Municipal nº 3.967/2005)
- 2 – não observar as normas legais e regulamentares (Art. 46, II, Lei Municipal nº 3.967/2005);
- 3 – não manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha (Art. 46, V, Lei Municipal nº 3.967/2005);
- 4 – não tratar com urbanidade as pessoas (Art. 46, VIII, Lei Municipal nº 3.967/2005);
- 5 – não atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo (Art. 47, III, Lei Municipal nº 3.967/2005);

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os ininteligíveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a invariabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG [doe]. Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.